



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº306/92.

EMENTA: Autoriza a alteração das alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP - arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP - do Município de Buenos Aires, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos na Lei Nº257/89 de 31 de outubro de 1989, ficam alterados pela presente lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL

PERCENTUAL

Até 30 KWH	2.00
De 31 a 50 KWH	3.00
De 51 a 100 KWH	6.00
De 101 a 150 KWH	10.00
De 151 a 300 KWH	15.00
De 301 a 500 KWH	20.00
De 501 a 1000 KWH	25.00
Acima de 1000 KWH	35.00

FAIXAS DE CONSUMO INDÚSTRIA/COMÉRCIO

PERCENTUAL

Até 30 KWH	4.00
De 31 a 50 KWH	6.00
De 51 a 100 KWH	12.00
De 101 a 150 KWH	20.00
De 151 a 300 KWH	30.00
De 301 a 500 KWH	40.00
De 501 a 1000 KWH	50.00
Acima de 1000 KWH	70.00



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termos aditivos ao convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 14 de dezembro de 1992.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -